



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de março de 2026



Série

Número 41

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2026/M

Fixa um acréscimo remuneratório aplicável aos cargos de direção e de coordenação das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica e procede à alteração dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 40/2023/M, de 3 de agosto, e 8/2019/M, de 6 de agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2026/M

Altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2026/M

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à execução do plano de atividades aprovado para os exercícios de 2026 e 2027, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 29.000.000,00 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Decreto Legislativo Regional n.º 2/2026/M**

de 9 de março

Sumário:

Fixa um acréscimo remuneratório aplicável aos cargos de direção e de coordenação das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica e procede à alteração dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 40/2023/M, de 3 de agosto, e 8/2019/M, de 6 de agosto.

Texto:

Fixa um acréscimo remuneratório aplicável aos cargos de direção e de coordenação das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica e procede à alteração dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 40/2023/M, de 3 de agosto, e 8/2019/M, de 6 de agosto

Em resultado da desadequação e desatualização da tabela remuneratória prevista no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, relativa aos cargos de direção e chefia das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, que não foi objeto de atualização no âmbito da revisão da carreira, reconhece-se pelo presente diploma a atribuição de acréscimos remuneratórios aos trabalhadores das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica que se encontram no exercício dessas funções.

Por outro lado, na sequência do que se encontra previsto no Programa do XVI Governo Regional da Madeira como uma das suas orientações estratégicas para a área da saúde, designadamente, a manutenção do respeito pelas carreiras, reconhece-se a imperatividade de se proceder à revisão da legislação regional relativa às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, face às desigualdades verificadas na execução do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto, e bem assim da conjugação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, na sua redação atual, com o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 34/2021, de 8 de junho.

Nessa bitola, foi identificada a necessidade de atualizar o período mínimo de serviço efetivo para efeitos de aplicação das regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, referentes aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, e bem assim, através da revogação do n.º 4 do artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 17 de maio e 40/2023/M, de 3 de agosto, reconhecer o direito à alteração do posicionamento remuneratório a 1 de janeiro de 2021, com os devidos efeitos remuneratórios, quando os trabalhadores contabilizem, nos termos legais, os pontos necessários à respetiva alteração.

Este diploma procede ainda ao reconhecimento da aplicação na sua íntegra do previsto no Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, por forma a harmonizar o diploma regional com o nacional, bem como, atenta à especificidade regional, salvaguardar os efeitos decorrentes da execução do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, na sua redação atual, designadamente o princípio da irredutibilidade dos montantes remuneratórios auferidos.

Foram observados os procedimentos de auscultação estabelecidos no Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na sua redação atual.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, das alíneas m), n) e nn) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma procede à:

- a) Fixação de um acréscimo remuneratório aplicável aos cargos de direção e de coordenação das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica;
- b) Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto, que cria regras excecionais para a avaliação do desempenho dos profissionais pertencentes às carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, doravante designados por TSDT, referente aos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, com a atribuição de 5,5 pontos em cada um dos triénios referidos, em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira;
- c) Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, que estabelece as regras e procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM - no âmbito do processo de descongelamento das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.

CAPÍTULO II

ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS APLICÁVEIS AOS CARGOS DE DIREÇÃO E DE COORDENAÇÃO

Artigo 2.º

Acréscimos remuneratórios aplicáveis aos cargos de direção e de coordenação

- 1 - Os titulares dos cargos de técnico superior diretor e coordenador das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, na administração pública regional e no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, são remunerados de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
- 2 - Quando a remuneração detida na categoria de origem for superior à fixada nos termos do número anterior, os titulares dos cargos de técnico superior diretor e coordenador têm o direito de optar por aquela.
- 3 - Com a opção pela remuneração a que se refere o número anterior, é atribuído um acréscimo remuneratório a incidir sobre a remuneração mensal ilíquida da categoria de origem, no valor de:
 - a) 15 % pelo exercício de funções de técnico superior diretor;
 - b) 10 % pelo exercício de funções de técnico coordenador.
- 4 - Os acréscimos remuneratórios previstos no número anterior são pagos em 12 meses e são considerados para efeitos de subsídios de férias e de Natal.
- 5 - O disposto no presente artigo é objeto de revogação automática quando for revista a remuneração dos cargos de direção e coordenação da carreira especial dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

- 1 - Na avaliação do desempenho dos triénios de 2018/2019/2020 e de 2021/2022/2023, são atribuídos 5,5 pontos em cada triénio aos profissionais pertencentes às carreiras dos TSDT em exercício de funções na Região Autónoma da Madeira, independentemente do vínculo e da existência de avaliação, com um período mínimo de serviço efetivo equivalente a nove meses e um dia em cada triénio.
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]»

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto

O artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-B
[...]

- 1 - É aplicável o regime de transição, integração e reposicionamento remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2021, de 8 de junho, com os efeitos legais daí decorrentes.
- 2 - [...]

3 - [...]

4 - [Revogado.]»

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 5.º Disposições finais e transitórias

- 1 - Para efeitos da aplicação do previsto no presente diploma, consigna-se que se encontram salvaguardados os efeitos decorrentes da execução do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 17 de maio e 40/2023/M, de 3 de agosto, designadamente o princípio da irredutibilidade dos montantes remuneratórios auferidos.
- 2 - A alteração efetuada ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto, produz efeitos a 4 de agosto de 2023, data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2023/M, de 3 de agosto.
- 3 - Atenta a revogação do n.º 4 do artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, na sua redação atual, reconhece-se o direito à alteração do posicionamento remuneratório a 1 de janeiro de 2021, com os devidos efeitos remuneratórios, quando os trabalhadores contabilizem, nos termos legais, os pontos necessários à respetiva alteração.

Artigo 6.º Pagamento

- 1 - Será efetuado o pagamento da remuneração mensal decorrente da execução do presente decreto legislativo regional, a partir da entrada em vigor do mesmo.
- 2 - O pagamento dos retroativos respeitantes aos montantes em dívida vencidos e não pagos das remunerações fixas e variáveis decorrentes da execução do presente diploma legal são pagos de forma faseada, nos seguintes moldes
 - a) 10 % no mês de maio de 2026;
 - b) 10 % no mês de outubro de 2026;
 - c) 20 % no mês de maio de 2027;
 - d) 20 % no mês de outubro de 2027;
 - e) 20 % no mês de maio de 2028;
 - f) 20 % no mês de outubro de 2028.
- 3 - Em caso de cessação das funções por reforma ou aposentação, os trabalhadores das carreiras dos TSDT recebem numa única tranche o montante correspondente aos retroativos vencidos, no último mês de exercício de funções.

Artigo 7.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados às datas nele identificadas em cada situação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 11 de fevereiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Assinado em 5 de março de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2026/M

de 9 de março

Sumário:

Altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Texto:

Altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças

Em conformidade e em alinhamento com os princípios de eficiência, eficácia e economia que determinaram a reestruturação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da qual resulta a criação da Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira, bem como a racionalização de recursos ao nível dos cargos de direção superior de 2.º grau nos serviços da administração direta da Secretaria Regional das Finanças, procede-se à alteração da respetiva Orgânica, de modo a adequá-la à nova configuração organizacional.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 2.º
Alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro

Os artigos 5.º, 11.º e 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

1 - Integram a administração direta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRF, as seguintes estruturas ou serviços:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 11.º
[...]

1 - [...]

2 - A AT-RAM é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 12.º
Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira

1 - A EOTF tem por missão superintender na elaboração e execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na contabilidade financeira e na prestação de contas públicas, no controlo da legalidade, regularidade e economia da administração financeira regional, na administração da tesouraria do Governo Regional, na gestão da dívida pública regional e no acompanhamento setorial especializado das áreas governativas com maior expressão orçamental, bem como assegurar a participação da Secretaria Regional das Finanças no quadro da negociação do orçamento e da programação financeira plurianual da União Europeia.

2 - A EOTF é dirigida por um Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau.»

Artigo 3.º
Alteração ao anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro

O anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2025/M, de 21 de novembro, passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Assinado em 5 de março de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º)

Cargos de direção superior da administração direta

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 25.º	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	[...]
Cargos de direção superior de 2.º grau	1

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2026/M

de 9 de março

Sumário:

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2026.

Texto:

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2026

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regulamentar regional e na sequência de proposta apresentada por uma comissão técnica criada para o efeito, o valor do metro quadrado para a indústria da construção civil.

Tendo sido apresentada a referida proposta ao Governo Regional, foi a mesma considerada adequada.

Assim, o Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É fixado em 1020,00 € (mil e vinte euros), para valer no ano de 2026, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 26 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, no exercício da Presidência, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Assinado em 5 de março de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 94/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à execução do plano de atividades aprovado para os exercícios de 2026 e 2027, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 29.000.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 94/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, «reafirma o turismo como um dos pilares estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira, assumindo o firme compromisso de continuar a consolidar este setor como um dos principais motores do progresso social, económico e ambiental do território regional», estabelecendo como uma das prioridades da sua ação o compromisso «com os princípios da sustentabilidade nas suas múltiplas vertentes» através de «uma abordagem integrada», e como orientações estratégicas na área do turismo «afirmar a diversidade, diferenciação e qualificação contínua da oferta turística, alinhada com a Estratégia para o Turismo da RAM 2022-2027», «aumentar a notoriedade e visibilidade do Destino Madeira e Porto Santo», «reforçar a ligação e cooperação com os parceiros do sector», entre outras;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) promover a execução das políticas regionais definidas para a área do turismo, participar na definição da estratégia de promoção da Região como destino turístico, suas marcas e produtos, bem como promover e desenvolver, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional, a nível nacional e internacional, (cfr. alíneas a), b) e c) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 01 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional do Turismo (DRT), «Coordenar todas as iniciativas inerentes à execução dos objetivos da política definida para o setor turístico», «Qualificar e promover a competitividade da oferta turística regional», «Contribuir para a definição, implementação e monitorização da estratégia promocional do destino turístico Madeira e dos seus produtos em parceria com as entidades vocacionadas para o efeito», «Analisar e propor o apoio financeiro a iniciativas e projetos de animação e promoção turística, considerados de interesse, de acordo com a legislação aplicável e proceder ao seu acompanhamento, monitorização e controlo» (cfr. alíneas b), c), d) e j) do artigo 3.º da orgânica da DRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2026/M, de 02 de janeiro);

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (AP Madeira) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que, nos termos dos seus estatutos, tem por objeto «promover e divulgar a Região Autónoma da Madeira como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação do negócio», o que faz através de atividades nas áreas de relações públicas, apoio a eventos, congressos, publicidade ao consumidor final e incentivos, ações promocionais e de parceria, entre outras;

Considerando que a associação em apreço foi declarada entidade de utilidade pública pelo Governo Regional da Madeira através da Resolução n.º 94/2015, de 5 de fevereiro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 26, de 11 de fevereiro de 2015;

Considerando que o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura exerce a tutela sobre a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira (cfr. artigo 9.º da orgânica da SRTAC, DRR n.º 9/2025/M, de 01/08);

Considerando que o Conselho do Governo Regional, pela Resolução n.º 447/2015, de 28 de maio, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 81, Suplemento, de 4 de junho de 2015, transferiu para a Associação de Promoção as suas competências em matéria de promoção da RAM como destino turístico, o que foi formalizado através de protocolo assinado em 2015/11/13, autorizado e aprovado pela Resolução n.º 971/2015, de 5 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 173, de 10 de novembro de 2015;

Considerando que no âmbito das competências transferidas encontram-se as relativas à estratégia promocional do destino Madeira e Porto Santo, planos de marketing, campanhas, ações e projetos promocionais, participação em seminários, feiras, congressos, conferências, entre outras;

Considerando que no citado protocolo ficou estabelecido que a transferência de competências é acompanhada dos meios financeiros, de acordo com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de pedido instruído pela AP Madeira, sujeito à aprovação do Governo Regional;

Considerando que, em Assembleia Geral Extraordinária da AP Madeira de 12 de novembro de 2025, foram aprovados o plano de atividades e o orçamento relativos aos exercícios de 2026 e 2027;

Considerando que, no referido orçamento, para a execução do plano de atividades aprovado, está previsto um financiamento do Governo Regional no montante global de 29.000.000,00€;

Considerando que a execução do plano de atividades da AP Madeira com as ações de promoção do destino Madeira aprovadas para os exercícios de 2026 e 2027, contribui de forma relevante para a concretização do programa do Governo Regional e para o cumprimento das atribuições e competências da SRTAC e da DRT na área do Turismo, bem como do objeto social da AP Madeira, além de que se revela de inequívoco interesse público.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 8 a 11 do artigo 36.º, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511 236 077, com sede à Rua dos Aranhas, n.º 24, 9000-044 Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas inerentes à execução do plano de atividades aprovado para os exercícios de 2026 e 2027.

- 2 - Autorizar que o contrato-programa entre em vigor e produza efeitos desde a concessão de visto do Tribunal de Contas até 30 de junho de 2028, sem prejuízo de se incluírem no âmbito das despesas comparticipadas as assumidas no ano de 2026, mesmo que antes do início da vigência do contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho.
- 3 - Conceder à Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 29.000.000,00 € (vinte e nove milhões de euros), para as finalidades a que se refere o n.º 1 da presente Resolução, a processar da seguinte forma:
- | | |
|---------------|-----------------|
| Em 2026 | 13.050.000,00 € |
| Em 2027 | 14.500.000,00 € |
| Em 2028 | 1.450.000,00 € |
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Contrato-Programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar, no presente ano económico, tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.UB.S0, Fonte 381, Programa 043, Medida 010, Projeto 51408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)